



COLABORAÇÃO A PROJETOS TERMO DE DE À **CULTURA** REGIONAL, **INCENTIVO** 0 À RECONHECIMENTO. A VALORIZAÇÃO DIVERSIDADE, A PROMOÇÃO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS BRASILEIRAS NA ÁREA DE **MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS** \mathbf{E} **POPULARES** Nº 20210506, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E SILVIA APARECIDA DE SOUZA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETSRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade, à Rua SIQUEIRA CAMPOS, 159, Bairro Jaqueira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.164.691/0001-88, representado por seu titular Srª IRENE ELIAS RODRIGUES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, infra -assinado, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado SILVIA APARECIDA DE SOUZA, portadora do CPF nº 173.029.272-00, RG nº 2145263-SSP-PÁ, residente e domiciliado à RUA JASMINS, Nº 4 - Bairro Jardim das Flores, Representante do (grupo junino parafolclorico ou folclórico ou boi bumbá), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Edital de Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC em caráter subsidiário na Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o apoio financeiro para a realização do Projeto Grupo Cultural Mistura Fina de forma a contribuir para o desenvolvimento da área cultural do festival junino do município de Tucuruí, na forma descrita no Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma de Atividades e Plano de Divulgação, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte desteinstrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por até igual período, a exclusivo critério da Secretaria M. de Educação e Cultura - SEMEC, mediante requerimento encaminhado 30 (trinta) dias antes do prazo final, sem prejuízo da obrigação do Outorgado em Prestar Contas dos recursos repassados na forma prevista na Cláusula Quinta;



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ.

- **3.1.1.** Liberar os recursos do Apoio Financeiro, de acordo com a Cláusula Oitava, deste Termo;
- **3.1.2.** Fornecer ao OUTORGADO documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Termo;
- **3.1.3.** Exercer a fiscalização do Termo, na forma da Cláusula Nona;
- **3.1.4.** Acompanhar a execução do objeto deste Termo, nas formas definidas na Cláusula Nona;
- **3.1.5.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas no respectivo Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- **4.1.** Caberá ao OUTORGADO:
- **4.1.1.** Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;
- **4.1.2.** Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- **4.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- **4.1.4.** Solicitar, formalmente, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer alteração do projeto.
- **4.1.5.** Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA, até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório Simplificado e financeiro de execução do projeto, conforme estabelecido nos subitens 2.3.4 da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**;
- **4.1.6.** Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas na **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do 31º dia subsequente ao recebimento da notificação;

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





- **5.1.** O OUTORGADO deverá apresentar relatório técnico e financeiro, em a té 60 (sessenta) dias após a execução de todas as etapas do Projeto, respeitando o período limite de execução previsto no Cronograma de Atividades aprovado pela Comissão de Seleção;
- **5.1.1** Nestes casos, as Associações, Pessoas Físicas, Entidades credenciadas e habilitadas deverão apresentar cópia do extrato bancário e Declaração de participação assinada pelo Diretor de Cultura Municipal de Tucuruí, fotos da participação no evento XXX Festival Junino de Tucuruí e notas assinadas pelos jurados recebidas pela sua participação.
- **5.2.** Cabe ao OUTORGADO manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Termo de cooperação técnica 20210506

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes do Convênio entre Prefeitura Municipal de Tucuruí e Secretaria Estadual de Cultura - SECULT, através do Processo:002/2021-SEMEC, Termo de Cooperação Técnica 20210506

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

13.392.0010-2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS;

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. O valor total do apoio financeiro é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
- **7.1.1.** Cada conveniado outorgado fará jus a R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 7.2 A Assinatura do Termo de Colaboração deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº
 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 Tribunal de contas dos Municípios do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO





8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada na conta Poupança nº 00054712-9, op. 013, agência nº 0924 banco (Caixa Econômica Federal), de titularidade do OUTORGADO, conforme ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**, aberta exclusivamente para execução do Projeto, sendo vedada a transferência destes recursos para outra(s) conta(s).

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

- **9.1.** O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do Edital da **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC** e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **9.2.** A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato e pelo Departamento de Cultura da Secretaria M. de Educação e Cultura;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

- **10.1.** O OUTORGADO será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo órgão da Administração;
- **10.1.** O OUTORGADO será responsável pelos encargos de natureza trabalhista, inclusive decorrente de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial) oriundos da execução do Termo, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de liberação dos recursos de apoio financeiro concedido ao OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO TERMO

11.1. O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 13.019/2014, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Tucuruí, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **12.2.** A Prefeitura Municipal de Tucuruí deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir





unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

12.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

- **13.1.** O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **13.2.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.
- **13.3.** As multas administrativas e Penalizações serão aplicadas a critério do Regulamento do XXX FESTIVAL JUNINO DE TUCURUÍ 2021, nos casos omissos no regulamento serão aplicadas a critério do Conselho de Ética e do Departamento de Cultura da Prefeitura Munic ipal de Tucuruí, atendendo à gravidade, da infração a suspensão do Festival e em outros casos até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro.
- **13.4.** As multas administrativas previstas no parágrafo anterior não têm caráter compensatório, não se eximindo o OUTORGADO, pelo pagamento, por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido,o OUTORGADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí, sob pena de imediata rescisão.

The same of the sa

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O OUTORGADO se obriga a manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Chamada Pública nº 002/2021-SEMEC**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO:

17.1. Após assinatura deverá o presente Termo ser publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- **18.1** É competente o Foro da Comarca de Tucuruí Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- **18.2** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucuruí (Pará),22 de Junho de 2021.

Pelo Município de Tucuruí/OUTORGANTE:

IRENE ELIAS RODRIGUES Secretária Municipal de Educação e cultura

OUTORGADA:	
	SILVIA APARECIDA DE SOUZA
	(nome e assinatura)





restemunnas:	